

PROCESSO ON-LINE Nº 701/17

DATA: 24/03/17

PROTOCOLO Nº 14.685.324-2

DATA: 26/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 221/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL HEITOR DE ALENCAR FURTADO –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 10/11/17 a 10/11/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção aos laboratórios de Ciências e de Informática, à Biblioteca e à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 26/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Estadual Heitor de Alencar Furtado – Ensino Fundamental, município de Paiçandu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Ibirapuera, nº 620, município de Paiçandu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4977/18, de 22/10/18, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 13/12/17 a 13/12/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 1423/85, de 03/04/85;
- b) reconhecimento: nº 726/89, de 14/03/89;

PROCESSO ON-LINE Nº 701/19

c) renovação do reconhecimento: nº 5070/13, de 07/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 113/13, de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 09/11/12 a 09/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 209/17, de 03/08/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 19/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 453/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Laboratório de Informática e Biblioteca: a escola não tem espaço próprio para Biblioteca, no momento divide o espaço com o Laboratório de Informática.

A escola não tem **Laboratório de Ciências**, possui um Kit de Laboratório contendo alguns equipamentos, bem como: microscópio, lâminas, lupas, mapas do corpo humano, materiais que ficam a disposição dos professores de Ciências, que de acordo com a necessidade desses materiais, utilizam em sala de aula para realização de experimentos práticos dos conteúdos estudados.

Licença Sanitária expirou em 09/05/19.

PROCESSO ON-LINE N° 701/17

Quadro de **Avaliação Interna:**

Ensino Fundamental

	Ano/série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ens. Fund	6º	202	100	172	140	170	08	12	08	05	07	25	18	16	23	12	35	17	28	29	31	134	82	124	83	120
	7º	218	203	82	183	88	11	07	05	05	00	22	25	17	18	05	40	18	15	20	05	145	152	55	122	58
	8º	182	201	188	83	99	08	08	10	02	00	25	29	24	14	05	33	28	31	25	08	128	138	123	42	86
	9º	181	145	161	155	55	00	03	05	11	01	24	15	19	17	04	05	08	10	20	01	132	121	127	107	49

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A direção da instituição de ensino encaminhou a este Conselho o Ofício nº 28/19, de 29/07/19, anexado ao processo online, com as seguintes informações atualizadas:

(...) a escola recebeu recursos do Programa Escola 1000 e efetuou diversos **reparos de reformas**: banheiros, cozinha, depósito de merenda, cantina e corredor, dispensa de utensílios, troca de revestimentos e do alambrado da quadra.

(...) A reforma foi concluída em julho de 2018. Salientamos que a escola **possui um laboratório de informática** em funcionamento, a biblioteca é adaptada em metade de uma sala de aula.

(...) **não possuímos laboratório de Ciências**, contudo informamos que preenchemos o diagnóstico no Sistema de Obras On-line em 2018 e estamos aguardando.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 09/05/19, com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE Nº 701/17

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e de espaços adequados para o laboratório de Informática e da Biblioteca, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Heitor de Alencar Furtado – Ensino Fundamental, município de Paiçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 10/11/17 a 10/11/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à falta do espaço específico para o laboratório de Ciências;

b) prover espaços adequados para o laboratório de Informática e da Biblioteca;

c) providenciar a renovação da Licença Sanitária.

Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação às adequações para o pleno funcionamento da instituição de ensino, deverão ter sido sanadas ou com informações fundamentais, todas sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 701/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF